



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1856**

*de 08 de junho de 2005*

**"Autoriza o Poder Executivo doar Área de Terreno rústico ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO-MS. - DELEGACIA SINDICAL DE CORUMBÁ - SINDIJUS/MS."**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.*

**Art. 1º..** *Fica O Poder Executivo Municipal autorizado doar a SINDIJUS-MS - Delegacia Sindical de Corumbá", inscrito no CNPJ sob o no. 05.348.342/0001-10, estabelecido nesta Cidade na Rua: Major Gama nº. 290 - Centro, Uma (01) Área de Terreno rústico, na zona suburbana de Corumbá, com Área de 10.701,24 m<sup>2</sup>. (dez mil, setecentos e um e vinte quatro metros quadrados), limitando-se ao Norte com a 10º Paralela, à Rua: Santa Catarina; ao Sul com a 11º. Paralela à Rua: Santa Catarina; ao Nascente com a Rua: Quinze de Novembro e ao Poente, com a Rua: Sete de Setembro, matrícula 23.159, do Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, ou qualquer outra área do mesmo tamanho dentro da área urbana do município.*

**Art. 2º..** *A área de que trata o artigo será para construção da Sede do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - Delegacia Sindical de Corumbá.*

**Art. 3º..** *O SINDIJUS, sob pena de reversão para o patrimônio do Município, do imóvel que lhe será doado, obriga-se:*

**a).** Iniciar e terminar a edificação no imóvel que lhe será doado, no prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data da lavratura da escritura pública de doação;

**b).** Não alienar, por qualquer forma, o imóvel que lhe será doado, devendo esta condição constar da escritura da doação;

**c).** Construir hipoteca em 2°. Grau a favor do Município de Corumbá-MS., na hipótese do imóvel que lhe será doado for dado em 'GARANTIA' de financiamento, conforme exige o Parágrafo 5°. do Artigo 17, da Lei n°. 8.666/93, constando, também esta condição na escritura de DOAÇÃO;

**d).** Destacar na edificação da Sede que será construída, a participação do Município de Corumbá através da doação ora autorizada.

**Art. 4°..** O inadimplemento, à qualquer tempo, por parte do donatário, de qualquer das cláusulas de que trata o artigo anterior, ensejará independentemente de notificação, intimação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a reversão ao património do Município de Corumbá-MS., do imóvel que lhe será doado através de Decreto do Poder Executivo, que ficará obrigado a editar e servirá de instrumento hábil para apresentação junto ao Registro de Imóveis respectivo.

**1°.** Na hipótese do donatário deixar de utilizar o Imóvel que lhe será doado, ocorrerá, também, sua reversão ao Património do Município de Corumbá, sem direito a indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias nele existentes, na forma prevista neste Artigo.

**2°.** As despesas necessárias para efetivação da doação, ocorrerão por conta única exclusiva, do donatário.

**Art. 5°..** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Lei Ordinária Nº 1856/2005 - 08 de junho de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*